

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
E REFORMA TRIBUTÁRIA

CARTILHA

REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL



DISTRITO FEDERAL

Gestão 2013/2015

PALAVRA DO PRESIDENTE

Não é novidade para ninguém o fato de nossa legislação tributária beirar o absurdo. Todos os cidadãos, mesmo aqueles não familiarizados com o intrincado e incompreensível novelo de normas relativas ao pagamento de impostos, lidam com as consequências disso no dia a dia. Além do dado óbvio de que pagamos muito impostos e temos uma contraprestação precária, a desorganização de nosso modelo tributário compromete algo que é fundamental nas democracias modernas organizadas em torno de valores como o liberalismo econômico e a livre iniciativa: a capacidade de seus cidadãos de empreender.

Nossas leis punem aqueles que decidem empreender, não só com uma carga tributária repressiva, mas com o volume desnorteante da burocracia, capaz de esmagar o empenho de qualquer profissional. Some isso ao fato de alimentarmos uma cultura em que tudo deve ser atraído para a sombra do Estado, temos então uma realidade de dificuldades extremas para comerciantes, profissionais liberais e o trabalhador empregado.

No caso da advocacia, o drama é árduo. Com a ampla maioria das sociedades de advogados sendo de pequeno porte – 95% dos advogados trabalham por conta própria – a carga tributária imposta ao profissional do direito criava, até então, uma barreira praticamente intransponível para a formalidade.

Frente a este cenário, a lei que universalizou o acesso do setor de serviços ao chamado Simples Nacional (Supersimples), regime de tributação simplificado para micro e pequenas empresas, é um passo dado por nossos legisladores que merece ser louvado. A lei trouxe uma real redução da carga tributária para escritórios de advocacia, possibilitando que sociedades de advogados com receita bruta anual de até R\$ 180 mil paguem alíquota de 4,5%. A nova legislação cria um campo de incentivo para os advogados

iniciantes, bem como dá uma chance à formalização aos escritórios de pequena estrutura.

Isto não seria possível sem o empenho de todas as Seccionais em um trabalho focado em torno de um objetivo comum. Não foi à toa que o ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos, por ocasião da sanção da lei pela presidente da República, definiu o Simples como “o embrião da reforma tributária” no Brasil.

O advogado é um profissional essencial para o funcionamento da Justiça. É natural, portanto, que a Justiça fosse feita a ele. Parabéns a todos os envolvidos nessa conquista fundamental para desvencilhar a advocacia de um ônus não só desnecessário, mas que ao fim se impunha ao próprio cidadão, já que o advogado é a voz deste e sua via expressa de acesso à Justiça.

Ibaneis Rocha

Presidente da OAB/DF

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Distrito Federal

Diretoria:

Ibaneis Rocha

Presidente

Severino Cajazeiras

Vice-Presidente

Daniela Rodrigues Teixeira

Secretária-Geral

Juliano Costa Couto

Secretário-Geral Adjunto

Antonio Alves Filho

Diretor Tesoureiro

Conselheiros Federais:

Aldemário Araújo (licenciado)

Evandro Pertence

Felix Palazzo

José Rossini

Marcelo Lavocat Galvão

Nilton Correia

Conselheiros Seccionais:

Adair Siqueira de Queiroz Filho

Afonso Henrique Arantes de Paula

Alceste Vilela Júnior (licenciado)

Alexandre Vieira de Queiroz

André Lopes de Sousa

Antonio Gilvan Melo

Camilo André Santos Noletto de Carvalho

Carlos Augusto Lima Bezerra

Carolina Louzada Petrarca
Christiane Rodrigues Pantoja
Cláudio Demczuk de Alencar
Cristiano de Freitas Fernandes
Cristina Alves Tubino Rodrigues
Divaldo Theophilo de Oliveira Netto
Elaine Costa Starling de Araújo
Elisio de Azevedo Freitas
Elomar Lobato Bahia
Emiliano Candido Pova (licenciado)
Erik Franklin Bezerra
Ewan Teles Aguiar
Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Fernando de Assis Bontempo
Fernando Martins de Freitas
Frederico Bernardes Vasconcelos
Gabriela Rollemberg de Alencar (licenciada)
Hamilton de Oliveira Amoras
Hellen Falcão de Carvalho
Ildecer Meneses de Amorim (licenciada)
Ilka Teodoro
Indira Ernesto Silva Quaresma
Ítalo Maciel Magalhães
Jackson Di Domenico
Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo
Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
João Maria de Oliveira Souza
João Paulo Amaral Rodrigues
Jonas Filho Fontanele de Carvalho
Jorge Amaury Maia Nunes
Jorivalma Muniz de Sousa
Laura Maria Costa Silva Souza
Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira
Luiz Gustavo Barreira Muglia

Luiz Henrique Sousa de Carvalho (licenciado)
Manoel Coelho Arruda Júnior
Marcel André Versiani Cardoso
Marcelo Martins da Cunha
Márcio Martagão Gesteira Palma
Marcone Guimarães Vieira (licenciado)
Maria Conceição Filha
Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho (licenciada)
Mauro Pinto Serpa
Maxmilian Patriota Carneiro
Nelson Buganza Júnior (licenciado)
Nicson Chagas Quirino
Otávio Henrique Menezes de Noronha
Paulo Renato Gonzalez Nardelli
Rafael Augusto Alves
Rafael Thomaz Favetti
Reginaldo de Oliveira Silva
Renata de Castro Vianna
Renata do Amaral Gonçalves
Renato de Oliveira Alves
Roberto Domingos da Mota
Rodrigo Frantz Becker
Rodrigo Madeira Nazário
Shigueru Sumida
Silvestre Rodrigues da Silva
Sueny Almeida de Medeiros
Thais Maria Silva Riedel de Resende Zuba
Victor Emanuel Alves de Lara
Walter de Castro Coutinho
Wanderson Silva de Menezes
Wendel Lemes de Faria
Wesley Ricardo Bento da Silva
Wilton Leonardo Marinho Ribeiro

Caixa de Assistência dos Advogados - DF

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente

Elisabeth Leite Ribeiro – Secretária-Geral

Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira – Secretária-Geral Adjunta

Mariela Souza de Jesus – Tesoureira

Diretoria da Escola Superior de Advocacia do DF

Jorge Amaury Maia Nunes – Diretor

Carolina Louzada Petrarca – Diretora Adjunta

Asdrúbal Junior – Diretor Adjunto

Diretoria da Subseção do Gama

Juliana Gonçalves Navarro – Presidente

Gildasio Pedrosa de Lima – Vice-Presidente

Kátia Ribeiro Macedo Abílio – Secretária-Geral

Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior – Secretário-Geral Adjunto

Valdene Miranda das Chagas – Diretor Tesoureiro

Diretoria da Subseção da Ceilândia

Edmilson Francisco de Menezes – Presidente

Gerson Wilder de Sousa Melo – Vice-Presidente

Leonardo Rabelo de Amorim – Secretário-Geral

Newton Rubens de Oliveira – Secretário-Geral Adjunto

Jurandir Soares Carvalho Júnior – Diretor Tesoureiro

Diretoria da Subseção de Planaltina

Marcelo Oliveira de Almeida – Presidente

João Éderson – Vice-Presidente

Oneida Martins – Secretária-Geral

Edimar Mundim Baesse – Secretário-Geral Adjunto

Liliana Rocha – Diretora Tesoureira

Diretoria da Subseção de Samambaia

Lairson Rodrigues Bueno – Presidente

José Antônio Gonçalves de Carvalho – Vice-Presidente

João Batista Ribeiro – Secretário-Geral

Renato Martins Frota – Secretário-Geral Adjunto
Regina Célia de Freitas Nicolela - Diretora Tesoureira

Diretoria da Subseção de Sobradinho

Márcio de Souza Oliveira – Presidente
Osvaldo Gomes – Vice-Presidente
Luciana Meira de Souza Costa – Secretário-Geral
Cláudio Ribeiro Santana – Secretário-Geral Adjunto
Aline Guida de Souza - Diretora Tesoureira

Diretoria da Subseção de Taguatinga

Nadim Tannous El Madi – Presidente
Luciene Barreira Bessa Castanheira – Vice-Presidente
Alexandre Henrique de Paula – Secretário-Geral
Renauld Campos Lima – Secretário-Geral Adjunto
Carla de Oliveira Rodrigues - Diretora Tesoureira

Diretoria da Subseção do Paranoá

Humberto Pires – Presidente
José Rodrigues de Sousa – Vice-Presidente
Kendrick Balthazar Xavier – Secretário-Geral
Valdir de Castro Miranda – Secretário-Geral Adjunto
Larissa Freire Macedo - Diretora Tesoureira

Ex-Presidentes:

Leopoldo César de Miranda Filho (1960 a 1961)
Décio Meirelles de Miranda (1961 a 1963)
Esdras da Silva Gueiros (1963 a 1965)
Fernando Figueiredo de Abranches (1965 a 1967)
Francisco Ferreira de Castro (1967 a 1969)
Antônio Carlos Elizalde Osório (1969 a 1971)
Moacir Belchior (1971 a 1973)
Antônio Carlos Sigmaringa Seixas (1973 a 1975)
Hamilton de Araújo e Souza (1975 a 1977)
Assu Guimarães (1977 a 1979)

Maurício Corrêa (1979 a 1987)
Amauri Serralvo (1987 a 1989)
Francisco C. N. de Lacerda Neto (1989 a 1991)
Esdras Dantas de Souza (1991 a 1995)
Luiz Filipe Ribeiro Coelho (1995 a 1997)
J. J. Safe Carneiro (1998 a 2003)
Estefânia Viveiros (2004 a 2009)
Francisco Caputo (2010 a 2012)

Comissão de Assuntos Tributários e Reforma Tributária

Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo

Presidente

Viviane Faulhaber Dutra

Secretária Geral

Mariana Barboza Baeta Neves

Secretária Geral-Adjunta

André Correa Teles

Membro e Relator

Membros

Afonso Henrique Arantes de Paula

Anderson Barreto Arruda

André Davis Almeida

Aline Enéas Barreto

Anete Mair Maciel Medeiros

Ariene D´arc Diniz e Amaral

Bernardo Marinho Barcellos

Breno Pessoa Cardoso Borges

Bruna Ribeiro Ganem

Bruno Rodrigues Pena

Caio César Farias Leôncio

Caio de Souza Galvão

Carolyn Welch Gomes

Dávia Bethânia Pereira Souza
Denise Evangelista Araújo
Eduardo Lourenço Gregório Júnior
Eduardo Muniz Machado Cavalcanti
Emmanuel Guedes Ferreira
Emanuel Cardoso Pereira,
Felipe Ribeiro de
Fernanda Gadelha Araujo Lima
Fernando Antônio Zanchet
Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Francisco Carlos Rosas Giardina
Hildebrando Afonso Gomes S. Carneiro
Igor Araújo Soares
Isabela Romina Albernás Diniz Teixeira
Ivan Allegretti
José Wellington Omena Ferreira
Júlio César das Neves
Kamilla Flávila e Leles Barbosa
Lilianne Patrícia Lima
Lorena de Moraes Ximenes Campos
Luis Antonio Leoncio
Luiz Paulo Romano
Onízia de Miranda Aguiar Pignataro
Oscar Mendes Pereira
Pedro Raposo Jaguaribe
Rafael Fernandes Marques Valente
Rielson Gomes Silva Nunes Sá
Rodolfo Tsunetaka Tamanaha
Ronald Alencar Domingues da Silva
Sayonara Dualibe Santos
Sueny Almeida de Medeiros
Thales Saldanha Falek
Wilson Marcelo da Silva

REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL

Perspectivas notáveis nos Serviços Advocatícios

O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional tem como marco legal o artigo 146, III, d, da Constituição Federal, tendo sido introduzido na carta maior pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. O artigo mencionado define que a lei complementar estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente no que diz respeito à definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Após exatos três anos e cinco dias da publicação da EC nº: 42 foi inserida, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual normatizou o tratamento específico aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), as quais passaram a obedecer ao regime especial unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos integrados pelo instituto do Simples Nacional.

Tal regime de tributação diferenciado é administrado por um Comitê Gestor composto obrigatoriamente por oito membros, sendo quatro integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil - representando a União, dois oriundos dos Estados e Distrito Federal e por fim dois representantes referentes aos Municípios.

Ao Comitê compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens

relativos ao regime simplificado. A regulamentação dos temas supracitados advém da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, tendo sofrido alterações posteriores.

Como faço para participar do Simples Nacional?

Para ingressar no Simples Nacional a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ser enquadrada como pessoa jurídica na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;
- Cumprir todos os pré-requisitos previstos na legislação;
- Formalizar sua opção pelo regime diferenciado no site da Receita Federal do Brasil (RFB).

Quais são as principais características do Simples Nacional?

Entre as fundamentais características do regime tributário do Simples Nacional destacam-se:

- Adesão facultativa;
- Uma vez realizada a opção pelo regime diferenciado, a empresa não poderá alterar seu regime no ano-calendário, no período que compreender 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- Abarca os seguintes tributos: Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISSQN), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis (ITM).

pal e de Comunicação (ICMS), sendo este imposto estadual, Imposto Sobre Serviços (ISS), sendo este imposto municipal e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;

- Disponibiliza sistema eletrônico para realização de cálculo do valor mensal devido, estabelecendo-se o crédito tributário a ser recolhido, além de permitir a emissão do Documento Único de Arrecadação (DAS);
- Simplifica as informações socioeconômicas e fiscais por meio de Declaração única;
- O recolhimento dos referidos tributos incidem mediante a emissão do DAS;
- Permite recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido mensurada a receita bruta;
- Para ingressar no Simples Nacional é necessário que a empresa apresente regularidade fiscal no período de opção pelo regime, exigindo-se a quitação prévia de quaisquer débitos junto aos diversos entes da federação.

Quando posso realizar a opção pelo Simples Nacional?

A opção pelo Simples Nacional somente poderá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como realizar as suas inscrições Estadual, Distrital ou Municipal, a empresa que começar sua atividade em outro mês, que não o de janeiro, terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados do último deferimento

de inscrição, para realizar a escolha pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ. Findado esse prazo, a preferência pelo regime apenas será possível no mês de janeiro do ano-calendário subsequente.

Realizada a escolha pelo Simples Nacional, a ME ou EPP apenas sairá do citado regime quando excluída, por opção, mediante comunicação obrigatória, ou por ofício.

O agendamento é obrigatório?

Não. No entanto, é permitido ao contribuinte sinalizar o seu interesse prévio pela opção do Simples Nacional para o próximo ano. O agendamento está disponível no Portal do Simples Nacional entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção, sendo um serviço facilitador do processo de ingresso no Regime.

Uma vez confirmado o agendamento, será gerado um Termo de Defeimento da opção pelo Simples Nacional no primeiro dia do ano-calendário subsequente. Caso a empresa seja classificada em alguma categoria impeditiva ao ingresso no Regime, necessitará anular o agendamento realizado. Fato que permitirá ao contribuinte dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Posso requerer o cancelamento da Opção de Regime do Simples Nacional?

Concretizado a opção pelo Simples Nacional, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão requerer a sua anulação, observada a seguinte condição:

A opção pelo regime simplista é irretratável para todo o ano-calendá-

rio, podendo a optante requerer sua exclusão, por opção, com repercussão prática somente para o ano-calendário subsequente.

No entanto, é admissível a anulação do requerimento da opção de alteração de regime enquanto a solicitação permanecer “em análise”, ou seja, antes da anuência pelo fisco, desde que efetivado o pedido de cancelamento no Portal do Simples Nacional respeitando-se o prazo limite para esta opção. Tal possibilidade de invalidação da alternância de regime não se aplica às empresas em início de atividade.

É necessário realizar a Inscrição Estadual, Distrital e/ou Municipal?

Sim. As empresas que optarem pelo Simples Nacional deverão realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Receita Federal do Brasil, além da inscrição Estadual, Distrital e/ou Municipal.

Importante salientar que a inscrição municipal é sempre exigível.

Em contrapartida, a inscrição estadual apenas é exigida para as empresas das quais se exige o pagamento de ICMS.

No que concerne aos serviços advocatícios, tal normatização se dá conforme o item 17 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, conhecido como a Lei do ISS.

Destaca-se que o Distrito Federal é o único membro da federação que exerce cumulativamente as atividades inerentes aos Estados e Municípios, devendo as empresas alocadas nesta região realizarem a inscrição distrital, mesmo exercendo apenas uma atividade sujeita ao imposto estadual ou municipal.

Qual é a definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para o Simples Nacional?

Considera-se Microempresa (ME), para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Atende a qualidade de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para o regime simplista, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Para as empresas que iniciarem suas atividades no competente ano-calendário da opção, os limites para a ME e para a EPP são proporcionais ao número de meses em exercício, compreendidos entre o início da atividade e o final do concernente ano-calendário (sendo que frações de um mês são computadas como um mês completo). Tais limites proporcionais para ME e de EPP são, respectivamente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respeitante ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Para fins de enquadramento na qualidade de ME ou EPP, considerar-se o somatório das receitas de todos os estabelecimentos.

Existe a possibilidade de Parcelamento dos Débitos?

Sim. Caso o contribuinte optante possua débitos junto ao Simples Na-

cional, poderá solicitar o parcelamento da dívida em questão em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, conforme o artigo 21 §16 da lei do Simples Nacional.

O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais (acumulada mensalmente) sendo calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, segundo o artigo 21 §16 da lei do Simples Nacional.

O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para parcelamentos no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O parcelamento deverá ser solicitado:

- Diante da Receita Federal do Brasil (RFB), exceto nas circunstâncias descritas nas hipóteses seguintes;
- Na Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- Ao Estado, Distrito Federal ou Município, quando dívida oriunda de débitos vinculados ao ICMS ou ISS.

Ocorrerá imediata rescisão do parcelamento e encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, ou prosseguimento da execução, ante a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais. Considera-se inadimplente a parcela parcialmente paga.

São possíveis, no máximo, 2 (dois) reparcelamentos de débitos no caso do Simples Nacional incluindo reparcelamentos em andamento ou os que

se encontrem rescindidos, podendo ser abrangidos novos débitos, sendo que a formalização do parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou 20% (vinte por cento) da totalidade dos débitos concretizados, caso possua débito com histórico de parcelamento precedente.

Em relação ao ICMS e ISS, o contribuinte deverá consultar o ente competente a quem incumbe à concessão e a administração do parcelamento, seja ele Estado, Distrito Federal ou Município.

Quais são os Livros Obrigatórios e Obrigações Fiscais Acessórias?

As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional devem adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, especialmente os prestadores de serviço a exemplo da advocacia, os seguintes Livros (conforme o artigo 26 §2ª da Lei complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006):

- Livro Caixa, devendo estar escriturado a completa circulação financeira e bancária (sendo dispensável a sujeitos passivos que possuam Livro Razão e Diário, devidamente escriturados);
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS (o Município ou o Distrito Federal poderá discricionariamente, trocar os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços realizados);
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais concernentes aos serviços tomados sujeitos ao ISS (o Município ou o Distrito Federal poderá discricionariamente, substituir os Livros por Declaração Eletrônica dos serviços tomados).

Quais são as hipóteses de Exclusão do Simples Nacional?

Existem duas possibilidades de exclusão do regime do Simples Nacional. A primeira alternativa consiste na exclusão de ofício pela Receita Federal do Brasil ou Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal e Municípios. A segunda ocorre mediante comunicação da própria da empresa, que poderá ocorrer em duas vertentes:

- A primeira é conhecida como comunicação de exclusão opcional que se refere ao cancelamento mediante solicitação voluntária realizada pela pessoa jurídica;
- A segunda é denominada comunicação de exclusão obrigatória, devendo a empresa informar quando ultrapassar o limite de receita bruta anual ou o limite proporcional no ano de início de atividade ou, ainda, em qualquer outra circunstância que acarrete vedação.

A exclusão será efetuada de ofício quando verificada a falta de comunicação obrigatória ou quando examinada a ocorrência de determinada ação ou omissão que estabeleça motivo constitutivo para exclusão de ofício.



SEPN 516 - Bloco B - Lote 07
Asa Norte - Brasília - Distrito Federal
CEP: 70.770-522
Telefone: (61) 3036 7000
www.oabdf.org.br